



**LEI Nº 1.184, DE 11 DE MAIO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Institui o Programa de Fomento à Inovação e Eficiência Administrativa (PROFINEA) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cláudia-MT, o Programa de Fomento à Inovação e Eficiência Administrativa (PROFINEA), com a finalidade de fomentar o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) por servidores públicos municipais no desempenho de suas atribuições funcionais.

**Art. 2º** O PROFINEA consiste na concessão anual de verba de natureza indenizatória, limitada por servidor, destinada exclusivamente à contratação individual de ferramenta tecnológica baseada em inteligência artificial, mediante aprovação prévia de plano de uso e vinculada às atividades do cargo público ocupado, condicionada à posterior comprovação da despesa realizada.

**§ 1º** Poderão participar do programa servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos em comissão, desde que em efetivo exercício no Poder Executivo.

**§ 2º** A concessão da verba de que trata este artigo dependerá da aprovação prévia de Plano de Uso apresentado pelo servidor interessado.

**§ 3º** O valor máximo anual por servidor, os critérios de concessão, seleção, controle, acompanhamento e sanções serão definidos em regulamento próprio, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

**§ 4º** O número máximo de beneficiários por exercício financeiro será definido em regulamento, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** A execução do PROFINEA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade



e segurança da informação, bem como as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 4º** A concessão da verba prevista nesta Lei destina-se à contratação individual de ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial, desde que:

**I** - relacionadas diretamente às atribuições do cargo ou função exercida;

**II** - previamente aprovadas mediante Plano de Uso;

**III** - comprovadas posteriormente mediante documentação fiscal idônea, emitida em nome do servidor beneficiário, como nota fiscal, recibo ou documento equivalente;

**IV** - observados os limites financeiros estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

**Art. 5º** A verba de natureza indenizatória concedida no âmbito do PROFINEA:

**I** - não possui natureza remuneratória;

**II** - não se incorpora aos vencimentos ou remuneração;

**III** - não gera reflexos previdenciários ou trabalhistas;

**IV** - não integra a base de cálculo para quaisquer vantagens;

**V** - dependerá de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PROFINEA, de natureza técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável por:

**I** - analisar e deliberar sobre os Planos de Uso apresentados;

**II** - acompanhar a execução do programa;

**III** - avaliar as prestações de contas apresentadas;

**IV** - propor melhorias e elaborar relatórios periódicos de avaliação do programa.

**Parágrafo único.** A composição, funcionamento e atribuições complementares da Comissão serão definidos em regulamento.



**Art. 7º.** O servidor beneficiário deverá apresentar prestação de contas da despesa realizada, no prazo máximo definido em regulamento.

**§ 1º** A prestação de contas deverá conter documentação fiscal comprobatória da contratação da ferramenta tecnológica autorizada.

**§ 2º** A não comprovação da despesa ou a utilização em desacordo com a finalidade aprovada implicará restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º** O Poder Legislativo Municipal e a Autarquia Municipal de Previdência Social PREVICLÁUDIA poderão aderir ao Programa de Fomento à Inovação e Eficiência Administrativa (PROFINEA), no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, observados os limites de sua autonomia, disponibilidade orçamentária e mediante regulamentação própria.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução condicionada à regulamentação por ato do Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 11 de maio de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal